

# Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional / *Myth of Resocialization: programs for former inmates*

---

Rafaelle Lopes Souza<sup>1</sup>  
Andréa Maria Silveira<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo traçar um panorama nacional e internacional dos principais programas e projetos destinados às pessoas que passaram pelo sistema prisional. Apresenta autores que debatem a temática prisional destacando os estudos e pesquisas mais importantes no meio acadêmico, que tratam sobre o apoio a sujeitos egressos do sistema prisional por meio de diversas iniciativas governamentais e não governamentais. Podemos categorizar os programas em três principais vertentes, considerando principalmente os objetivos de cada um. Identificamos os europeus, que buscam trabalhar com aspectos cognitivos. Os programas presentes nos EUA apresentam práticas de auxílio aos indivíduos que passaram pela privação de liberdade pautando-se, sobretudo, na maximização do distanciamento de qualquer oportunidade ou facilidade que pode levá-los ao cometimento de novas práticas criminosas. No Brasil, as iniciativas voltadas para esse público podem ser categorizadas em programas que se baseiam, principalmente, no apoio psicossocial e jurídico, inserção no mercado de trabalho e incentivo à qualificação profissional.

**Palavras-chave:** egressos do sistema prisional; programas de apoio; inclusão social; prisão, reincidência

- 
- 1 Doutoranda em Sociologia pela UFMG. Mestre em Sociologia pela mesma universidade. Especialista em Elaboração, Gestão e Avaliação de Projetos Sociais pela UFMG e graduada em Serviço Social pela UFF-Niterói.
  - 2 Doutora em Ciências Humanas pela UFMG. Professora do Departamento de Medicina Preventiva e Social da Universidade Federal de Minas Gerais. Docente do Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

**Abstract:** This article aims to outline a national and international overview of the main programs and projects addressed to people who have passed through the prison system. Thus, this article presents the authors who discuss the prison system highlighting the most important researches on supporting this population by governmental and non-governmental initiatives. We can categorize the programs in three main areas, especially considering the objectives of each program. We identified these programs: the Europeans seek to work with cognitive aspects, while the programs present in the USA have aid practices to individuals who have gone through deprivation of freedom based, above all, on maximizing the distance of any opportunity or facility to commit new criminal practice. Initiatives aimed at this public in Brazil can be categorized in programs grounded primarily on psychosocial support, insertion in the labor market and professional training.

**Keywords:** former inmates; support programs; social inclusion; prison; criminal recidivism.

A discussão sobre o apoio a egressos do sistema prisional, via programas sociais, é um terreno pouco explorado. Embora o debate acadêmico acerca da prisão e seus efeitos não seja recente, trabalhos e estudos realizados nas últimas quatro décadas apontam a ineficácia da prisão, apresentando os entraves e possibilidades à reintegração social das pessoas que cumprem a pena privativa de liberdade (THOMPSON, 1976; PAIXÃO, 1987; FOUCAULT, 1998; BARATTA, 1999; WACQUANT, 2001; SALLA, 2003; PETERSILIA, 2003; COELHO, 2005; RAMALHO, 2008).

Advindos de um sistema carcerário que nunca cumpriu o seu papel de reintegrar o sujeito à sociedade, os egressos do sistema prisional enfrentam grandes dificuldades após o cumprimento da pena. Em muitos casos, programas de apoio destinados a esses indivíduos se tornam um caminho que pode “auxiliar” e contribuir para a inclusão social desses sujeitos, minimizando os efeitos negativos do aprisionamento. E pensando numa perspectiva mais ampla, estes programas podem colaborar, inclusive, para a redução dos índices de reincidência criminal.

A implementação de programas voltados aos egressos do sistema prisional surge a partir da percepção de que a prisão não reintegra socialmente os indivíduos que por ela passam, demonstrando a incapacidade deste modelo de punição resolver o problema da violência e da criminalidade. No Brasil, programas destinados a esse público atuam, principalmente, no âmbito do atendimento psicossocial, inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional. Contudo, o total de programas ainda é insuficiente e muitas iniciativas são executadas por entidades filantrópicas, ou por meio de parcerias e convênios firmados com prefeituras, estados e universidades.

O marco definidor para implementação e obrigatoriedade de apoio à população carcerária e aos egressos do sistema prisional no Brasil é a Lei de Execução Penal n° 7.210/84, promulgada em 11 de julho de 1984. A LEP surgiu em decorrência de reestruturações no Código Penal, em 1940, com o propósito de inserir prescrições que abarcassem a proteção de direitos humanos aos indivíduos privados de liberdade. O sujeito egresso é definido de acordo com o seu art. 26, como o: I – Liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída da unidade prisional; II – O liberado condicional em período de prova.

Esta Lei prevê, ainda, em seu art. 10 que “assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Em relação aos egressos do sistema prisional, ela estabelece a assistência ao indivíduo que passou pelo sistema penitenciário por meio de orientações para a integração da vida em sociedade<sup>3</sup> como a concessão de alojamento e alimentação, caso seja necessário, por um período de dois meses. Além disso, é nela prevista a colaboração para obtenção de trabalho via serviço social.<sup>4</sup>

A emergência de programas voltados ao público egresso ocorreu, sobretudo, a partir da década de 90. Em um primeiro momento, os programas surgiram como iniciativa da sociedade civil e nas esferas municipais. Posteriormente, foram efetivados programas nos âmbitos estadual e federal.

---

3 Art. 25 da Lei de Execução Penal.

4 Art. 27 da Lei de Execução Penal.

Neste contexto, este texto tem o intuito de trazer uma reflexão sobre a temática prisional e apresentar um breve panorama sobre os trabalhos que abordam os programas destinados aos egressos do sistema prisional nos âmbitos nacional e internacional. Foi realizada uma revisão bibliográfica, tipo narrativa, tendo por palavras-chaves egressos do sistema prisional, programas de apoio, inclusão social, prisão e reincidência na base de dados do Scielo, do banco de teses da Capes e no Google Scholar, para o período de 1989 a 2012, tendo sido utilizados os textos que tratavam de programas ou experiências voltadas para egressos do sistema prisional.

### **A falência do sistema carcerário e o mito da ressocialização: um retrato dos programas destinados a egressos**

Da superada e falaciosa crença de (re)socialização ao complexo e multifacetado fenômeno da reincidência (ADORNO, 1989), a prisão se configura como uma instituição que, desde seu surgimento, esteve longe de cumprir seu papel. (FOUCAULT, 1998).

Sendo assim, que “ressocialização” é feita? É comum escutar, na fala dos egressos, o relato de que o motivo para não retornar ao crime é que a “prisão não é lugar para ninguém”, “é pior que o inferno”, que presos eles “sofreram muito” e que agora “está tudo mais difícil” e que “não querem mais voltar para lá” (SOUZA, 2012). Mas, que tipo de efeito é esse que a prisão exerce e a que interesses a prisão atende?

A prisão, como forma de punição por meio do encarceramento, surge ao final do século XVIII. Segundo Foucault (1998), destacam-se quatro tipos de punição, que se circunscrevem num dado tipo de sociedade, em um dado momento histórico: nas sociedades de Banimento, que temos como exemplo a Grécia Antiga, as formas de punição eram exilar, rechaçar para fora das fronteiras. Nas chamadas sociedades de Resgate (sociedade germânica), punia-se pela imposição de resgates e conversão do delito em obrigações financeiras; já os suplícios realizados publicamente caracterizavam as formas de punição das sociedades ocidentais, no final da Idade Média. Finalmente, chegamos ao modelo de punição ocidental contemporâneo, que ocorre mediante o encarceramento de forma a “operacionalizar a racionalização da justiça penal” (FOUCAULT, 1998), que implica em uma

noção de culpa não ao indivíduo em si, mas ao ato considerado criminoso e, deste modo, a pena (castigo) é aplicada de acordo com o dano causado à vítima.

Entender o funcionamento das instâncias de controle é imprescindível para compreender o funcionamento real da prisão.

A reclusão desempenha um papel que comporta algumas características distintas: impedir a circulação de pessoas que cometeram crimes, afastando-as da sociedade através do encarceramento. A reclusão também intervém na conduta dos indivíduos, ou seja, exerce controle, regula a maneira de agir, de se comportar (interfere na sua vida sexual e íntima). Essa reclusão funciona sob uma perspectiva muito maior de controle e vigilância em nome da ordem do que pelo cumprimento da lei. (FOUCAULT, 1998, p. 36).

Então, a reclusão representa-se como um instrumento de poder do Estado e não da lei. Esse poder é exercido diretamente sobre o corpo “que não precisa mais ser marcado, mas sim adestrado, formado e reformado” (FOUCAULT, 1998 p. 42), configurando assim uma relação assimétrica de poder que designa uma nova ótica, uma nova mecânica e uma nova fisiologia de punição: uma nova ótica da vigilância constante sobre os corpos, uma nova mecânica que, por meio da “reflexão” propiciada pelo isolamento, estabelece uma disciplina para a vida, e, finalmente, uma nova fisiologia dicotômica dos normais e anormais, incluídos e excluídos, entre os aceitos e os rejeitados, no qual o todo tempo se busca o enquadramento dos indivíduos a um padrão de normalidade socialmente instituído.

Pode-se, portanto, opor a reclusão do século XVIII, que exclui os indivíduos do círculo social, à reclusão que aparece no século XIX, que tem por função ligar os indivíduos aos aparelhos de produção, formação, re formação ou correção de produtores. Trata-se, portanto, de uma inclusão por exclusão. Eis porque oporei a reclusão ao sequestro; a reclusão do século XVIII, que tem por função essencial a exclusão dos marginais ou o reforço da marginalidade, e o sequestro do século XIX que tem por finalidade a inclusão e a normalização. (FOUCAULT, 1998, p. 84).

A prisão, na visão de Erving Goffman, é uma instituição total,<sup>5</sup> que é organizada para proteger os indivíduos dos perigos intencionais, e, deste modo, o bem-estar das pessoas que são isoladas não é alvo de preocupação. O isolamento nesses estabelecimentos provoca, segundo Goffman “mortificação ou mutilação do eu”. (GOFFMAN, 2001).

Para entendermos melhor a perspectiva de Goffman, pode-se afirmar que os interacionistas concebem a sociedade como um processo, isto é, indivíduo e sociedade como indissociáveis e os aspectos subjetivos do comportamento humano como uma constituinte no processo de construção e manutenção do *self* social do indivíduo (eu) e do grupo. Toda ação humana é dotada de significado e pautada numa relação de conferir sentido a outros indivíduos, objetos, situações etc. Essa significação emerge da interação social entre os atores sociais e é manipulada, modificada, de acordo com as (re)interpretações que ocorrem durante a interação. Para Goffman (2001), essa interação é entendida como uma influência recíproca dos indivíduos sobre as ações uns dos outros quando em presença física imediata. Sendo assim, a “mortificação do eu” corresponde a uma constante mutilação da identidade do indivíduo quando este se depara com o total rompimento com o mundo exterior, e a partir daí submetido à rotina e aos mecanismos disciplinares das instituições totais. No caso de um indivíduo que se encontra numa instituição total, como por exemplo, numa prisão a sua “presença” não é voluntária e o seu isolamento do mundo exterior se estende por dias, meses ou até anos ininterruptamente, o que pode causar uma ruptura com os papéis sociais desempenhados no mundo externo. Em convergência com os pressupostos foucaultianos, Goffman assevera que “as instituições totais realmente não procuram uma vitória cultural. Criam e mantêm um tipo específico de tensão entre o mundo doméstico e o mundo institucional, e usam esta tensão persistente como uma força estratégica no controle de homens” (p. 24).

Durante o aprisionamento, o sujeito é “despojado de seu papel”,<sup>6</sup> pois ele não é mais reconhecido pelo nome, mas sim pelo

5 Além da prisão, Goffman apresenta os manicômios, conventos e quartéis como instituições totais.

6 Em seus estudos, Goffman define o conceito de papel social que é entendido como uma promulgação de direitos e deveres ligados a uma determinada situação social.

Infopen;<sup>7</sup> todos usam as mesmas vestimentas; alguns pertences essenciais, como os documentos, são confiscados; as refeições são servidas no mesmo horário; as visitas são controladas; suas correspondências e intimidades são violadas; suas atitudes diante das pessoas que trabalham na prisão são de total submissão. Para Goffman, essa mortificação de sua identidade ocorre pelo fato de muitos “presos” serem compelidos a exercer certos tipos de comportamentos “(...) cujas conseqüências simbólicas são incompatíveis com a concepção do eu. Um exemplo mais difuso desse tipo de mortificação ocorre quando é obrigado a executar uma rotina diária de vida que considera estranha a ele – aceitar um papel com o qual não se identifica”. (p. 31).

A ressocialização nas instituições totais assenta-se no “restabelecimento dos mecanismos de autocontrole do internado” (GOFFMAN, 2001), ou seja, deseja-se que tudo que foi internalizado pelo indivíduo, durante o período de isolamento, seja mantido por ele ao sair da prisão. Contudo, Goffman afirma que, dificilmente, esse total desprendimento com o mundo exterior ocorre durante a reclusão.

Apesar disso, parece que logo depois da liberação o ex-internado esquece grande parte do que era a vida na instituição e novamente começa a aceitar como indiscutíveis os privilégios em torno dos quais se organizava a vida na instituição. O sentimento de injustiça, amargura e alienação, geralmente criado pela experiência do internado e que comumente assinala um estádio na sua carreira moral, parece enfraquecer-se depois da saída. (GOFFMAN, 2001, p. 68).

Alguns estudos (THOMPSON, 1976; PAIXÃO, 1987; COELHO, 2005) apontam a prisão como a “instituição do paradoxo”, pois reúne dois objetivos totalmente conflitantes: a punição e a recuperação. Esses estudos realizados em diferentes contextos brasileiros consideram a prisão como uma “sociedade dentro da sociedade”,<sup>8</sup> criando assim a “sociedade dos cativos”,<sup>9</sup> fruto do isolamento, do estabelecimento de códigos e condutas próprias a serem seguidas entre os

---

Envolve um ou mais movimentos de papéis, e, cada um destes, pode ser representado pelo ator numa série de oportunidades para o mesmo público.

7 Sistema de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça.

8 Expressão cunhada por Gresham Sykes.

9 Idem.

presos. Esta forma de organização destes grupos atua numa perspectiva que ora tenta manter ora desequilibrar a ordem social dentro desses estabelecimentos prisionais.

Compreendendo este fato, fica fácil entendermos, também, que o significado da vida carcerária não se resume à mera questão de muros e grades, de celas e trancas: ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma “sociedade dentro da sociedade”, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre. (THOMPSON, 1976, p. 51).

Para Thompson (1976), a prisão constitui um sistema peculiar no qual se opera o “sistema de poder”. Para ele, a prisão deve ser entendida, então, como um sistema social, no qual um grupo (os presos) está submetido a uma vigilância, quase total, perpetrada por outros grupos que detêm o poder. Como qualquer sistema social há um conjunto de normas, regras e de papéis sociais que devem ser desempenhados por aqueles que o compõem. Sendo assim, “a concentração de poder nas mãos de uns poucos, o abismo entre os que mandam e os que obedecem, a impossibilidade de simbiose de posições entre os membros das duas classes – tudo recorre para identificar o regime prisional como um regime totalitário” (p. 51). Embora, o discurso oficial tente disseminar que a existência da prisão objetiva a reintegração do sujeito, ela não se configura como uma instituição reformativa, mas de custódia, o que acaba por evitar que novas alternativas sejam pensadas.

Analisando o sistema penitenciário mineiro, Paixão (1987) afirma que o isolamento na prisão tem a principal função de retirar de circulação aqueles ditos como criminosos, cortando assim os laços de sociabilidade com a sociedade “normal”, sendo criada para ser, ao mesmo tempo, um espaço institucional de punição e recuperação. Deste modo, a prisão não se configura como um local promotor de bem-estar, pois sua função primordial é afastar os indivíduos considerados infratores da sociedade e “moldá-los aos requerimentos normativos da sociedade”. (p. 21).

Todavia, são criadas estratégias que, de certa forma, tentam dissolver essa consistência entre os grupos formados dentro da prisão.



Segundo Paixão (1987), o “Regime Progressivo”,<sup>10</sup> ainda que tenha sido criado sob a lógica do “direito” e como forma de “ressocializar”, já que progressivamente “devolve” o sujeito para a sociedade (saídas temporárias, trabalho externo e remunerado, entre outros), também atua no enfraquecimento destes laços construídos entre os presos, procurando manter assim a ordem social preconizada pelos dirigentes da prisão.

Em consonância com os autores acima citados, Coelho (2005) afirma:

De fato, como pode pretender a prisão ressocializar o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e o incapacita, por essa forma, para as práticas de sociabilidade? Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a “sociedade dos cativos”, onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária? (p. 32).

Embora haja consenso sobre o fracasso da prisão em “ressocializar”, algumas mudanças na área prisional, que são conhecidas como “contrarreformas”, ainda demonstram certa convergência com a ideia de “ressocialização” (BARATTA, s/d). Contudo, as “contrarreformas” foram empregadas de tal maneira que tornaram ainda mais duras e excludentes as leis penais, bem como o funcionamento dos estabelecimentos prisionais.

Para Garland (1995), essas novas estratégias de enfrentamento ao crime decorreram da mudança da percepção acerca do fenômeno criminal e do criminoso. Ele encara a punição como uma “instituição social”, que é complexa e circunscrita à vida social, norteando o comportamento dos indivíduos. Deste modo, a punição, como todas as outras instituições, passa por transformações, e se configura atualmente pelo controle dos corpos por meio da privação de liberdade, pena de morte, criação da noção de “indivíduo perigoso”, entre outras práticas, que marginalizam os sujeitos na sociedade, causando assim uma contínua sensação de insegurança.

---

10 Paixão foca sua análise no Regime Progressivo de Tratamento da Penitenciária Agrícola de Neves (PAN), hoje conhecida como Penitenciária José Maria Alkmin (PJMA), no município de Ribeirão das Neves-MG.

À sua maneira, as práticas penais estabelecem uma armação cultural estruturante, e suas declarações e ações servem como uma grade interpretativa a partir da qual as pessoas avaliam a conduta e fazem julgamentos morais sobre suas próprias experiências. A punição, portanto, atua como um mecanismo social regulador em dois distintos aspectos: ela regula a conduta diretamente por meio da ação social física, mas também regula significados, pensamentos, atitudes – e condutas – mediante um meio de significação um tanto diferente. (GARLAND, 1995, p. 252).

No entanto, Garland (2012) afirma que os mecanismos de controle e vigilância extremamente punitivos são observados em sistemas políticos fracos e de controle social inadequado, já que é um mito que o Estado, por si, só consiga assegurar a “Lei e a Ordem” e, conseqüentemente, o controle do crime. O fracasso no controle do crime é observado, sobretudo nas polícias, tribunais e prisões, conduzindo a uma reformulação de objetivos e prioridades dessas instituições. Há por parte do Estado um controle indireto sobre o crime, que delega também às agências, organizações e indivíduos a responsabilidade para sua prevenção.

A criminologia oficial mostra-se, assim, cada vez mais dualista, polarizada e ambivalente. Há uma “criminologia do eu” que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e uma criminologia do outro, do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído, do rancoroso. A primeira é invocada para banalizar o crime, moderar os medos despropositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e a sustentar que o Estado deve punir mais. (GARLAND, 1995, p. 75).

Segundo Garland, esta é uma das características das sociedades pós-modernas, nas quais essa sensação de insegurança coloca todos os “cidadãos” na posição de vítimas, ainda que vítimas “virtuais”. De acordo com ele, essas e outras medidas caracterizam a sociedade do controle, na qual a vigilância pública, privada e mista alcança a todos.

Dentro dessa nova configuração, Garland também assevera que as prisões se concentram mais na função primordial de custo-

diar aqueles que transgridem as leis, sem oferecer grandes perspectivas de reabilitação.

Sendo assim, a prisão, séculos após seu surgimento, ampliou massivamente sua atuação nos mecanismos de controle dos segmentos mais populares (não brancos, pobres, desempregados entre outros), tornando-os alvos de maior persecução criminal, de ações de cunho mais repressivo e encarceramento massivo.

Para Wacquant (2008), a prisão colabora para a regulação dos segmentos mais desqualificados do mercado de trabalho. Analisando a realidade do país que mais encarcera no mundo, os EUA, ele destaca como o sistema carcerário desse país atua nesta lógica reguladora, pela ampliação dos aparatos penais que contribuem para um controle dos segmentos minoritários (negros, imigrantes, e egressos do sistema prisional) a se enquadrarem aos ditames do mercado neoliberal. Também contribui para a regulação desse mercado laboral, por meio do encarceramento dos desempregados e menos qualificados, bem como pela inserção produtiva desses indivíduos no ambiente prisional. Além disso, Wacquant afirma que o grande impacto do encarceramento é gerar uma massa de sujeitos pertencentes às camadas mais pobres, desprovidos de qualquer qualificação e que ainda têm o agravante de serem egressos do sistema prisional, e que assim são compelidos a ocuparem cargos que “ninguém quer”, vagas temporárias ou empregos informais sem nenhuma estabilidade.

Outro papel preponderante desempenhado pela prisão, segundo Wacquant, é o da “guetização”, de negros e imigrantes, que compõem a maioria da população carcerária nos EUA, já que os guetos não foram capazes de conter os segmentos considerados ameaçadores à ordem socioeconômica norte-americana. No Brasil, além do recorte racial, o viés socioeconômico é determinante na composição da população carcerária.

Nesse sentido, a prisão possui a função de imobilizar os indivíduos (SALLA, 2000), de sujeitar os grupos sociais mais pobres (RAMALHO, 1979), exercer controle sobre os mesmos e produzir delinquência (FOUCAULT, 1998). A única efetividade em lidar com as transgressões às normas socialmente instituídas via encarceramento é a manutenção de um poder estatal de punir e a estigmatização sele-

tiva das ilegalidades praticadas pelos indivíduos oriundos de segmentos populares. Em contrapartida, as ações ilegais praticadas por aqueles que detêm as “imunidades institucionais” (COELHO, 2005) raramente são passíveis de punição. A prisão não previne e nem reduz a incidência de crimes, muito menos (re)socializa seres humanos: “(...) as prisões não diminuem a taxa de criminalidade, podendo aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las. A quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou ainda pior, aumenta”. (FOUCAUT, 1998, p. 234).

Reintegração Social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir parte de sua responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização para a maior parte dos presos, é oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. É fato comprovado que a maior parte dos presos procede de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração na sociedade de sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal ou à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, à volta a prisão. (BARATTA, s/d).

Assim, grande parte das pessoas que passa pelo sistema prisional enfrenta grandes dificuldades de retorno à sociedade. Dentre os entraves percebidos estão: a falta de documentos pessoais; pouca escolaridade e/ou quase nenhuma qualificação profissional; falta de assistência jurídica adequada, desencadeamento ou potencialização de transtornos psíquicos ocasionados pela experiência prisional somado ao tratamento precário das unidades prisionais, o uso e abuso de álcool e outras drogas; pouco apoio comunitário/institucional; falta de moradia (já que alguns egressos vivem em situação de rua) e, por fim, dificuldades de inserção no mercado de trabalho atrelado ao estigma e ao preconceito ilustram o difícil caminho a ser trilhado por aqueles que passaram pela prisão.

[...], não são poucos os indivíduos que experimentaram as práticas dos controles do ilegalismo. Estas, tipificadas por uma trajetória de vida cuja particularidade se inicia na acusação, atravessa o apertado caminho do julgamento e da condenação, perfila o labirinto da privação de liberdade e encarceramento e tropeça na escorregadia vivência da reabilitação, culminam na constituição de um sujeito – o egresso do sistema penitenciário – “assujeitado” a sobreviver sob condições de liberdade mais adversas. Nesta trajetória consubstancia-se a materialidade do delito e da violência, da miséria e da barbárie, da vigilância e da condição de vida trabalhadora. (CASTRO et al., 1984, p. 106).

Diante da constatação da falência do sistema carcerário, no que tange ao seu objetivo de ressocialização dos sujeitos privados de liberdade, inúmeros programas voltados para os egressos do sistema prisional emergem em todo o Brasil. Embora o tema seja pouco debatido, apresentaremos a seguir os achados dos principais estudos realizados sobre ele.

### **Um retrato dos programas destinados a egressos**

O modelo penal, instaurado no Brasil na década de 80, contemplou reformas no sistema penal, sobretudo no âmbito penitenciário. Pelo menos na esfera legislativa, foi observada a preocupação com uma política criminal que convergisse com o ideário dos direitos humanos. Como fruto desse processo democrático, houve a reformulação do antigo Código Penal, de 1940, e a criação da Lei de Execuções Penais (LEP), em 1984. Embora a discussão sobre a criação da LEP ocorra desde 1930, conforme aponta Madeira (2009), “a temática retorna apenas no final da década de 50, com a edição de uma lei dispendo sobre as normas gerais do regime penitenciário (LEI 3.274/1957)”. Duas décadas mais tarde, há uma nova discussão pertinente à iniciativa da União sobre a implementação de uma lei referente à execução penal. Nesse sentido, a LEP surge para adequar o Brasil ao cenário mais humanista, no que tange à área penal, observado em outros países do mundo.

Entretanto, na prática, não houve uma adequação do sistema prisional ao cenário democrático alcançado pelo país na década de 80. Segundo Salla (2006), as políticas direcionadas à área prisional não

foram suficientes para amenizar os graves problemas presentes das instituições prisionais.

[...] as políticas fomentadas pelo governo federal se voltaram para questões emergenciais, como a criação de vagas, a instalação de mutirões de execução penal para a avaliação da situação processual dos presos, a formação de pessoal penitenciário, sem, no entanto, atacarem de forma mais contundente a corrupção, a impunidade dos agentes do Estado ligados ao sistema prisional, aspectos que acabaram se constituindo como um dos elementos essenciais na manutenção de graves problemas dentro das prisões, como a atuação do crime organizado, a tortura, os maus-tratos, as mortes entre os presos e as fugas. (SALLA, 2006, p. 422).

A década de 90 por sua vez, foi marcada amplamente pelas reformas, observadas principalmente no âmbito estatal: descentralização político-administrativa, redefinição da relação da esfera público/privada, ampliação da participação popular e a emergência de inúmeras instituições do chamado terceiro setor. A área criminal, como apontam alguns estudiosos (WACQUANT, 2001; GARLAND, 1995), foi fortemente influenciada por um modelo neoliberal, em que há uma grande parcela de marginalizados, que não se enquadram nos ditames da sociedade vigente e, desta forma, compõem todo um segmento que é alvo das políticas penais.

Da década de 1990, até meados dos anos 2000, o que se verificou foi, para os pobres, a eclosão de um Estado penal, voltado a controlar penalmente aqueles que continuavam sem ter acesso aos direitos sociais. Tal perspectiva de construção de um Estado penal pode, no caso brasileiro, ser demonstrada pelo crescimento brutal da população carcerária; pelo debate e uso das Forças Armadas no controle à criminalidade de narcotraficantes em favelas, e toda a criminalização societária que isso proporciona. (MADEIRA, 2009, s/p).

Diante desse contexto, a partir da década de 90, surgem inúmeros programas voltados à população egressa do sistema prisional no Brasil, seja como iniciativas da sociedade civil, seja como iniciativas do poder público nos três níveis governamentais. A implementação de programas voltados a egressos do sistema prisional

emerge a partir da percepção de que a prisão não reintegra socialmente os indivíduos que por ela passam. Nesse sentido, o mesmo Estado que julga, prende e reprime, passa a atuar via programas sociais junto às pessoas que passaram pelo sistema prisional como forma de minimizar os efeitos do aprisionamento.

Com relação à produção acadêmica concernente à temática, existem poucos estudos, assim como é rara a existência de avaliações de programas destinados a este segmento no Brasil. Na literatura internacional, destacam-se os estudos que apontam a importância da reintegração comunitária dos egressos (SHINKFIELD; GRAFFAM, 2009) bem como o impacto de alguns programas que atuam sob uma lógica religiosa na prisão (JOHNSON et al., 1997), ou dos programas que trabalham com intervenções de cunho cognitivo comportamental como o Challenge to Change (ELLIS; SHALEV, 2008), na Inglaterra ou destinados àqueles que já saíram do cárcere como os CS Programs (SVENSSON, 2007; ROBINSON, 1995). Há outros programas que funcionam como transição do cárcere para a vida em sociedade como os *Reentry Programs* (PETERSILIA, 2003) ou *Halfway Houses* (ROMAN, 2004; CLEAR; DAMMER, 2003). Há outros estudos que evidenciam os entraves impostos aos egressos em virtude do cumprimento da pena que servem como aparatos de exclusão social, os *Invisibles Punishments*. (TRAVIS, 2002).

De acordo com Petersilia (2005, 2004, 2003, 2000), a liberação de pessoas que cumpriram pena de restrição de liberdade aumenta gradativamente nos EUA e o apoio a esses indivíduos, em seu retorno à comunidade, torna-se imprescindível para que não haja um retorno à criminalidade. As pessoas que saem da prisão atualmente, segundo a pesquisadora, não são preparadas para vida fora dela e, nesse sentido, uma transição planejada para a vida em liberdade é fundamental. De acordo com Petersilia, *Reentry Programs* são alternativas que podem auxiliar na preparação do retorno à comunidade e ao cumprimento do restante da pena. Esses programas emergiram como uma política-chave não somente por causa de seu impacto sobre a criminalidade. Petersilia também aponta que seus efeitos vão além da prisão e da pessoa que está presa, pois incluem determinantes sociais, políticos e econômicos para as famílias e comunidades para as quais os egressos vão retornar.

As *Halfway Houses* (ROMAN, 2004; CLEAR; DAMMER, 2003) funcionam nos EUA como casas de recuperação, onde as pessoas que estão para ter a liberdade concedida iniciam um processo de “reintegração” com a sociedade. Essas pessoas são acompanhadas quanto ao uso de drogas e presença de transtorno mental e são buscadas algumas possibilidades de inserção no mercado de trabalho e obtenção de moradia, sempre objetivando a não reincidência.

Entretanto, nos EUA, as políticas, leis e regulações do sistema de justiça criminal dificultam o processo de reintegração dos egressos após a saída da prisão. Jeremy Travis denomina estas restrições de *Invisible Punishments* que têm se tornado instrumentos de exclusão social no país, dificultando ainda mais a reinserção social destes indivíduos. Segundo Petersilia (2003), a expansão dessas barreiras legais é acompanhada pelo aumento da facilidade de acesso aos registros criminais por meio da internet em muitos estados norte-americanos, estigmatizando ainda mais quem passou pela experiência prisional, dificultando a obtenção de emprego, moradia e sucesso nas relações comunitárias. Somado a isso, há uma maior vigilância por parte da polícia e dos supervisores dos liberados condicionais, o que acarreta inúmeras reentradas no sistema prisional, em virtude de violações das condicionalidades impostas à pena em liberdade, bem como a acusação pelo cometimento de novos delitos.

Outros programas atendem pessoas que passaram pela privação de liberdade sob uma perspectiva cognitivo-comportamental como os Cognitive Skill Programs (SVENSSON, 2007; ROBINSON, 1995) e Challenge to Change. (ELLIS, SHALEV, 2008).

O Cognitive Skill Program (CS Program) foi criado em 1986 e visa propiciar aos sujeitos que passaram pelo cárcere, melhor compreensão acerca de seus comportamentos e sentimentos, promovendo assim mudanças em suas atitudes diante do sistema de justiça e de situações de risco. Nesse sentido, estes programas podem possibilitar a estes sujeitos melhor controle tanto de sentimentos como raiva, impulsividade, como também de alguns comportamentos que podem levá-los ao cometimento de práticas criminosas. Os CS Programs estão presentes em países como o Canadá, Nova Zelândia, Espanha, Reino Unido e em todos os países escandinavos. O programa destina-se, sobretudo, às pessoas que se encontram em liberdade condicional e que apresentam



uma série de condicionalidades a cumprir. Os sentenciados participam dos encontros três vezes na semana, com duração média de duas horas.

O Challenge to Change é um programa inglês executado pela Kainos Community. É destinado aos sujeitos que se encontram reclusos, estendendo-se, em algumas ocasiões, após a saída da prisão e tem o intuito de preparar os egressos do sistema prisional para o retorno à comunidade. O programa é executado por 24 semanas, contemplando os seguintes aspectos: a vida em comunidade, foco nos objetivos, relações interpessoais e cidadania. O Challenge to Change também procura auxiliar esses sujeitos a lidarem com as dificuldades de tomada de decisões e resolução de problemas, bem como desenvolvimento de habilidades cognitivas e interpessoais.

Shinkfield & Graffam (2009), estudando os egressos do sistema prisional na Austrália, defendem que a reintegração comunitária é um fator importante a ser considerado após a experiência prisional e três aspectos, na opinião dos pesquisadores, colaboram para uma “reintegração bem sucedida”: as condições interpessoais (bem-estar físico e psicológico, não uso de álcool e outras drogas); as condições de subsistência (habitação, emprego e dificuldades financeiras) e, por fim, as condições de apoio familiar e comunitário. Eles constataram, em seus estudos, que há uma complexa e múltipla gama de variáveis que afetam o processo de reintegração comunitária. O uso de drogas, angústias associadas ao retorno à família e à comunidade, bem como a questão financeira, desempenham um papel importante na reintegração, dos egressos do sistema prisional. O estudo constatou que os efeitos do aprisionamento apresentam uma complexidade de aspectos não só para os egressos, mas também para suas famílias. Esses resultados denotam que os egressos se confrontam com inúmeros desafios para a reintegração como obtenção de emprego e estilo de vida saudável que, em muitas ocasiões, são difíceis de alcançar.

Na América Latina, alguns estudos demonstram a existência desses programas inseridos numa perspectiva de rede social (CRESPI; MIKULIC, 2009), e também a importância dos programas *post penitenciarios* (ESPINOZA, 2007), presentes em alguns países da América do Sul.

Crespi & Mikulic (2009) procuram incorporar a noção de rede social para compreender o processo de reinserção social de pessoas que passaram pelo sistema prisional, levando em consideração os aspectos estruturais, funcionais e contextuais das redes de apoio a esses indivíduos. As autoras distinguiram quatro tipos de rede que fazem parte deste processo de reinserção: a que considera as relações íntimas, as relações sociais, de nível institucional e as de nível comunitário. Os programas de apoio destinados a este segmento, segundo as mesmas, fazem parte da rede social dos egressos em um nível institucional. Crespi & Mikulic asseveram que estes indivíduos possuem pouca inserção nos contextos institucionais, pelo baixo nível de apoio ofertado. Elas constataram que esses indivíduos que passaram pelo sistema prisional consideram que estas instituições *post penitenciarias* são baseadas no controle e na adaptação à burocracia institucional, mas, por outro lado, suas ações assistenciais geram maior possibilidade de inserção social quando concedida a liberdade.

Espinoza (2007) enfoca os programas *post penitenciarios* no Chile enfatizando a experiência do Panar<sup>11</sup> (Patronato Nacional de Reos) que possui as seguintes ações: eliminação dos antecedentes criminais, apoio psicossocial, projetos culturais e execução do programa Hoy es mi Tiempo. Segundo a pesquisadora, os antecedentes criminais impedem qualquer possibilidade de reintegração, pois salientam a passagem pelo sistema penal. Ainda de acordo com a autora, a reintegração deve ser entendida como um processo complexo que se estende após a saída da prisão.

Dentre os trabalhos existentes no Brasil, destaca-se o estudo realizado, em 2004, pelo Ilanud<sup>12</sup> que procurou avaliar a atuação de três programas de atenção aos egressos no Estado de São Paulo. O referido estudo destacou a importância da articulação de programas voltados para este segmento com políticas sociais de diversos setores, pautadas

---

11 O Panar desenvolve programas de apoio post penitenciário com objetivo de prevenir o cometimento de um novo delito. Os programas do Panar atuam nos patronatos chilenos locais de Arica, Valparaíso, La Serena, Melipilla, Rancagua, Talca, Concepcion, Valdivia, Antofagasta e na capital Santiago.

12 O Instituto Latino-Americano para as Nações Unidas realizou, em 2004, a avaliação dos seguintes Programas: Projeto Espaço Livre; Projeto Clareou e as ações da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), em São Paulo.

na garantia da reintegração social dos egressos do sistema prisional e não somente na redução dos índices de reincidência criminal. Na opinião deste estudo, a articulação intersetorial das políticas públicas:

[...] permite ao egresso beneficiar-se de medidas que não são especificamente destinadas a ex-presidiários, mas sim de toda população carente, o que é capaz de conferir um sentimento de identidade que, muitas vezes, se perde durante o cumprimento da pena. Saber que se pertence como um igual em direitos e deveres a uma parcela da população – ainda que se trate de uma parcela menos favorecida – é o que de mais concreto se pode oferecer em termos de uma efetiva reintegração social do apenado. (ILANUD, 2004, p. 96).

Há o trabalho de Wolff e Rosa (2006) que apresenta resultados referentes à pesquisa<sup>13</sup> intitulada *Políticas de Atenção ao Egresso do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Sul*, destacando ações como o Projeto Recomeçar que surgiu, em 2005, no município de Gramado, e atende presos no regime semiaberto, liberados condicionais e pessoas que receberam indulto; a cooperativa João de Barro, criada em 2003, que integra o Projeto Trabalho para a Vida, da Corregedoria Geral da Justiça. Esta cooperativa garante trabalho e renda para egressos do sistema prisional, adolescentes egressos do cumprimento de medidas com privação de liberdade, e familiares de presos, que trabalham na produção de tijolos, telas. A pesquisa também analisou as ações da Fundação de Amparo ao Egresso do Sistema Penitenciário (Faesp) criada em 1997 com os grupos da Sociedade Beneficente aos Internos do Presídio Central, Movimento Renovador Cristão e Pastoral Carcerária, durante a Campanha da Fraternidade e os Encarcerados. A missão da fundação é auxiliar o egresso na sua reintegração à sociedade. Busca ajudar os egressos e suas famílias, oferecendo-lhes oficinas de artesanato e cursos de preparação para o trabalho.

Finalmente, a última ação analisada foi a da Vara de Execuções de Penas Alternativas com o Programa de Acompanhamento Social (PAS), criado em 2000, com o intuito de efetivar o cumprimento da

---

13 De acordo com as autoras esta pesquisa foi executada pelo Instituto de Acesso à Justiça (IAJ), no Rio Grande do Sul, e financiada por meio do Concurso Nacional de Pesquisas em Segurança Pública, realizado pela Senasp.

pena e garantir a reinserção social dos egressos do sistema prisional. Este programa vincula-se ao setor de Serviço Social da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre (RS). Atende os liberados condicionais, aqueles presos que restringidos de liberdade aos finais de semana e aqueles apenados que estão cumprindo a pena de Prestação de Serviços à Comunidade, em Porto Alegre.

O estudo de Wolff & Rosa faz uma importante referência às dificuldades de implementação de programas voltados para este público. Dentre os entraves evidenciam-se o preconceito da própria comunidade em relação aos indivíduos que passaram pelo sistema prisional, a falta de conscientização comunitária quanto à necessidade de apoio a egressos, a falta de qualificação profissional dos técnicos que atendem esse público. Pesa ainda a quase inexistência de dados confiáveis, consistentes e sistemáticos relativos aos indivíduos presos, o que dificulta um efetivo “dimensionamento de políticas de atenção ao egresso” (WOLFF; ROSA, 2006). Foi também verificada a falta de articulação com as demais políticas sociais, impossibilitando efetiva continuidade integral das ações, deixando de caracterizar a real dimensão da questão social do indivíduo que passou pela privação de liberdade. Nesse sentido, ações são efetuadas de forma pontual e imediatista.

Desta forma qualquer programa de atenção ao egresso deve ser pensado em sua inserção enquanto cidadão, que não perdeu seus direitos sociais com a condenação e que por isto, em liberdade deve ser inserido nas demais políticas. A peculiaridade de ser ex-presidiário não deve justificar uma exclusão do atendimento das demais políticas sociais, mas ao contrário deve ser vista como parte de sua trajetória que está consubstanciada também por processos de exclusão anteriormente vividos. Esta realidade tem que ser tomada pelo Estado e pela sociedade civil, como constituinte de sua responsabilidade política e institucional. (WOLFF; ROSA, 2006, p. 82).

Madeira (2008) aborda a questão de políticas públicas e programas de apoio aos egressos de todo o Brasil. O trabalho apresenta um mapeamento dos programas existentes em vários estados, e aprofunda a análise de quatro deles como: Projeto Agentes da Liberdade, no Rio de Janeiro; Programa de Acompanhamento Social e Faesp, no Rio Grande do Sul, já citados, e, por fim, Pró-Egresso, no Paraná.

O Projeto Agentes da Liberdade teve início em outubro de 2002, a partir da capacitação de um grupo de egressos que se tornariam os primeiros Agentes da Liberdade e comporiam a equipe, atuando como intermediários entre esta e os usuários do projeto. A função dos Agentes da Liberdade constitui-se num dos diferenciais da proposta, visto que os mesmos são egressos(as) do sistema prisional, previamente capacitados para tal função, que acompanham os beneficiários durante a permanência no projeto.

O Pró-Egresso surgiu em 1979, no município de Maringá (PR), com o propósito de atender egressos do Estado do Paraná. O programa é fruto de um convênio entre a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a Secretaria de Justiça do Estado do Paraná. Destina-se ao atendimento e monitoramento de apenados em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, penas restritivas de direitos, limitação de final de semana, bem como aqueles que estão em livramento condicional. Atualmente, o Pró-Egresso funciona em mais 19 municípios do Estado do Paraná, em parceria com a Secretaria de Justiça e instituições de ensino superior dos municípios, ou com prefeituras.

Madeira (2008) aponta alguns pontos positivos da atuação dos programas estudados como: a redução de reincidência, a construção da visibilidade desta categoria social, que possibilita a implementação de mais ações e atividades e, finalmente, a constituição de redes sociais e institucionais para os egressos, que avaliza acesso às áreas da saúde, educação, trabalho, entre outras, como também propiciam aos usuários destes programas novas formas de sociabilidade, com construção de novos projetos de vida para esta população que, na maioria das vezes, se encontra vulnerabilizada, estigmatizada e com discursos de cunho pessimista e sem perspectiva de uma vida melhor. Do ponto de vista negativo, há, na opinião da pesquisadora, a focalização de atendimento de uma população desprovida de meios de sobrevivência, somada à estigmatização e marcas deixadas pela experiência prisional. Acresce-se a insuficiência de vagas para os egressos já que este segmento se encontra em constante crescimento e a descontinuidade de algumas iniciativas, sobretudo daquelas que dependem de parcerias e convênios.

Diante do exposto podemos categorizar os programas em três principais vertentes, considerando principalmente os objetivos de cada um. Identificamos aqueles programas que buscam trabalhar com aspec-

tos cognitivos-comportamentais do sujeito objetivando melhores possibilidades de enfrentamento aos desafios impostos fora da prisão, voltando-se assim para uma perspectiva muito mais individual, conforme observado nos programas Cognitive Skills Programs, no Canadá, Inglaterra e países da Escandinávia.

Já nos EUA, devido à descrença da reabilitação, o controle penal se demonstra exacerbado e as práticas de auxílio aos indivíduos que passaram pela privação de liberdade pautam-se, sobretudo, na maximização do distanciamento de qualquer oportunidade ou facilidade que pode levá-los ao cometimento de novas práticas criminosas. Tal se evidencia nas inúmeras imposições legais impostas aos egressos, como: obrigatoriedade de participação em tratamentos contra uso de drogas, como também na vigilância intensa a certos segmentos (como negros e latinos) que podem “ameaçar” a ordem social, pois as ações não são pensadas e executadas numa perspectiva de inclusão social e sim porque são condicionalidades do cumprimento da pena.

No Brasil e nos países da América Latina, os programas baseiam-se, sobretudo, no apoio psicossocial e jurídico, em ações de qualificação profissional e inserção laboral, que, em tese, deveriam ser oferecidos ainda durante a permanência no cárcere. Nesse sentido, esses programas assumem a responsabilidade de “reintegrar socialmente” aqueles que passaram pela experiência prisional, com ações por vezes pontuais, limitadas e fragmentadas.

### **Considerações finais**

Como vimos, a emergência de programas destinados aos egressos do sistema prisional surgiu em decorrência da falência de um sistema carcerário em cumprir sua missão de (re)socializar os sujeitos que por ela passam. Nesse contexto, nos deparamos com péssimas condições estruturais, sociais e humanas na prisão, que se somam ao cenário de violência e continuidade do crime. Assim, ao sair do sistema prisional, o egresso retorna ao convívio social seja para o retorno ao crime ou para tentar se adequar às expectativas sociais dirigidas a quem experenciou o cárcere: disposição para o trabalho lícito, profissionalização, cumprimento rigoroso das imposições inerentes ao cumprimento da pena e consequente afastamento do crime e das drogas.

Os programas destinados a egressos do sistema prisional existentes no Brasil assumem a responsabilidade de “ressocialização”, “reintegração social” que deveriam ser garantidas ainda na prisão, por meio de ações como atendimento psicossocial e jurídico, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e, conseqüentemente, redução das taxas de criminalidade, evitando que esses sujeitos cometam novos crimes.

Em nossa opinião, os programas não são ineficientes em si, mas o fato de o indivíduo que já cumpriu uma pena restritiva de liberdade não possuir imunidades institucionais o torna mais vulnerável à ação tanto de outros grupos criminosos (no sentido de cooptação) como à ação dos mecanismos oficiais de controle (no sentido de reclassificação como reincidente). Esta questão é importante porque ela coloca alguns limites bem claros à possibilidade de eficiência dos programas destinados a egressos, sendo, por isso, uma variável que deve ser levada em consideração para a avaliação de qualquer programa.

**Submetido em 21 de março de 2015 e aceito para  
publicação em 25 de junho de 2015.**

## **Referências**

ADORNO, S.; BORDINI, E. B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 15/11/2011.

BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: DO, 13/07/1984.

CASTRO, Myriam de et al. Preso um dia, preso toda a vida: a condição de estigmatizado do egresso penitenciário. **Temas Imesc**. (Soc. Dir. Saúde), v. 1, n. 2, p. 101-107, 1984.

CLEAR, Todd R.; DAMMER, Harry R. **The offender in the community**. 2. ed. Wadsworth. 2003.

COELHO, Edmundo C. **A oficina do diabo – e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record. 2005.

CRESPI, Melina C.; MIKULIC, Isabel M. Reinserción social de liberados condicionales: análisis de la dimensión relacional desde el enfoque de redes de apoyo social. **Anuário de Investigações**. Facultad de Psicología / Universidade de Buenos Aires, v. XVI, p. 211-221, 2009.

ELLIS, T.; SHALEV K. **An evaluation of the effectiveness of the kainos community 'Challenge to Change' programme in english prisons**. Institute of Criminal Justice Studies. University of Portsmouth, 2008. Disponível em: <<http://www.port.ac.uk/departments/academic/icjs/staff/documentation/filetodownload,105218,en.pdf>>. Acesso em: 30/08/2012.

ESPINOZA, Olga; MERCADO, Fernando M. Políticas de reinserción post penitenciaria: eliminación de antecedentes penales en Chile. **Revista Latinoamericana de Seguridad y Ciudadana**. Quito: n. 1, p. 117-134, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1998.

GARLAND, David. Os limites do Estado soberano: estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David (Org.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**. Belo Horizonte: UFMG, 2012, p. 55-99.

\_\_\_\_\_. **Punishment and modern society**. Chicago: Chicago University Press, 1995.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E DO TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Avaliação do atendimento à população egressa em São Paulo: 2003/2004**. Brasília, 2004.

JOHNSON, B. R.; LARSON, D. B.; PITTS, T. G. Religious Programs Institutional Adjustment and Recidivism among former inmates in prison Fellowship Programs. **Justice Quarterly**, v. 14, n. 1, p.145-166, 1997.

MADEIRA, L. M. **Mudanças no sistema de justiça criminal brasileiro nas duas últimas décadas: rumo a um Estado Penal?** Disponível em: <[http://paperroom.ipsa.org/papers/paper\\_3984.pdf](http://paperroom.ipsa.org/papers/paper_3984.pdf)>. Acesso em: 29/02/2012.

\_\_\_\_\_. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil**. Tese (Doutorado em Sociologia). Porto Alegre: UFRG, 2008, 359 p.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso**. São Paulo: Cortez, 1987.



PETERSILIA, Joan. **When prisoners come home: parole and prisoners reentry.** Oxford, 2003.

RAMALHO, José R. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso.** Rio de Janeiro: Graal, 1979.

ROBINSON, A. The impact of Cognitive Skills Reasoning on post-release recidivism among Canadian Federal Offenders. **Research Report**, n. R-41. Canada: Correctional Service, 1995. Disponível em: <[http://198.103.98.138/text/rsrch/reports/r41/r41e\\_e.shtml](http://198.103.98.138/text/rsrch/reports/r41/r41e_e.shtml)>. Acesso em: 30/08/2012.

ROMAN, C. G. A Roof is not enough: Successful Prisoner Reintegration Requires Experimentation and Collaboration. **Rection Essay**, v. 3, n. 3, p. 161-168, 2004.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. **Lusotopie**, 2003, p. 410-435. Disponível em: <<http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/salla2003.pdf>>. Acesso em: 12/05/2012.

\_\_\_\_\_. A retomada do encarceramento, as masmorras “High Tech” e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. *Cadernos da FFC*, v. 9, n. 1, p. 35-58, 2000.

\_\_\_\_\_. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, n. 16, p. 274-307, 2006.

SHINKFIELD, A. J. ;GRAFFAM, J. Community reintegration of ex-prisoners: types and degree of change in variables influencing successful reintegration. **International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology**, v. 53, n. 1, p. 20-42, 2009.

SOUZA, Rafaelle L. **Programas destinados a egressos do sistema prisional: um olhar sobre do PrEsp.** Dissertação (Mestrado em Sociologia). Belo Horizonte: UFMG, 2012.

SVENSSON, Andreas. **The Cognitive Skill Program and Offender Recidivism in Swedish Probation.** University of Stockholm, 2007. Disponível em: <<http://su.diva.portal.org/smash/record.jsf?pid=diva2:197730>>. Acesso em: 24/03/12.

THOMPSON, Augusto. F. G. **A questão penitenciária.** Petrópolis: Vozes, 1976.

TRAVIS, Jeremy. Invisible Punishment: an instrument of social exclusion. In: **Invisible Punishment: the collateral consequences of mass imprisonment.** New York: The New Press, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos-Cebrap**, n. 80, p. 9-19, 2008.

WOLFF, Maria Palma; ROSA, Sônia Biehler. **Políticas de atenção ao egresso no Rio Grande do Sul**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.